



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 42/2022

Contrato nº
42/2022 celebrado
entre o **SUPERIOR
TRIBUNAL MILITAR** e
a **ESTERILAV –
ESTERILIZAÇÃO DE
MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
-EPP**, para a
prestação de
serviços de
lavanderia
especializada em
rouparia
hospitalar, sob
demanda, de acordo
com o Processo nº
014263/22-00.174.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, e com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ESTERILAV – ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.814.860/0001-69, com sede ao SOF/Norte, Quadra 04, Conjunto “H”, lotes 23 a 26, Asa norte, Brasília/DF, telefone nº 3465-2263, correio eletrônico: esterilav@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Elenice Aires Borba**, portadora da Carteira de Identidade nº 679.890 - SSP/GO e do CPF nº 169.507.201-49, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e de acordo com a Autorização da Despesa (2855774), têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de lavanderia especializada em roupa hospitalar, sob demanda, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de lavanderia especializada em rouparia hospitalar, sob demanda, de acordo com o Termo de Referência DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF (2783627) e proposta apresentada pela Contratada em 31 de agosto de 2022.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Prestar os serviços de lavagem, desinfecção e passagem da rouparia do Contratante, bem como seu recolhimento, nos termos, prazos e condições do Termo de Referência DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF;

1.2. Executar os serviços no prazo máximo determinado, que deverá ser de 7 dias corridos, da coleta da rouparia suja até a devolução da rouparia limpa e passada;

1.3. Recolher, no mínimo uma vez por semana, a rouparia suja, na data e período do dia estipulados pelo Contratante:

1.3.1. O recolhimento e a devolução da rouparia deverão ser realizados por funcionário da Contratada, devidamente identificado, no seguinte endereço: Superior Tribunal Militar – Edifício Sede, Setor de Enfermagem, 10º Andar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF;

1.3.2. Os serviços poderão ser solicitados, sempre que necessário, em outros dias e horários diversos daquele estipulado, sempre mediante expedição prévia de ordem de serviço e comunicação à Contratada;

1.4. Executar os serviços após recebimento da ordem de serviço de no mínimo duas vias, cujo extrato demonstrativo deverá ser enviado mensalmente, junto com a nota fiscal, para fins de comprovação;

1.4.1. Executar os serviços no prazo máximo de sete dias corridos, a contar da data do recolhimento das roupas.

1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças de roupas que apresentarem defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação formal efetuada pelo Contratante;

1.6. Refazer imediatamente os serviços em inconformidade com o especificado e contratado;

1.7. Arcar com as despesas de transporte do recolhimento e devolução do material;

1.8. Enviar, mensalmente e quando solicitado, a nota fiscal eletrônica, o extrato descritivo dos serviços prestados no mês de referência, bem com os demais documentos (declarações, certidões, certificados...) relativos à empresa;

1.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado

sem prévia e expressa anuência do Contratante;

1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

1.11. Atender prontamente às solicitações do Contratante e acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estabelecidos;;

1.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados;

1.13. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço, bem como justificar, por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os motivos que eventualmente o impossibilitem;

1.14. Obedecer as seguintes normatizações da ANVISA e do Ministério da Saúde: RDC nº 50/2002 – Normas Técnicas de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (ANIVISA); RDC nº 6/2012 – Boas Práticas de Funcionamento par as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA); Brasil – Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos (ANVISA); sem prejuízo de outras que sejam pertinentes;

1.15. Apresentar documento do órgão sanitário local, conforme Instrução Normativa SES/DF nº 18, de 20 de dezembro de 2017 acerca de licenciamento sanitário para serviços de interesse à saúde.

1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e assinada.

1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante, para recolhimento e devolução da rouparia.

1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.4. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto;

1.5. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se houver inconformidade com as especificações previstas neste instrumento;

1.6. Receber e conferir o serviço, avaliar sua conformidade ao que

foi solicitado, e realizar o atesto da nota fiscal para pagamento, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada;

1.7. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.

1.8. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais intercorrências ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

1.10. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de servidores designados;

1.11. Cumprir e fazer cumprir os termos acordados na contratação.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais), sendo o valor do quilo da roupa R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 600101-0, Agência nº 061, do Banco de Brasília S.A., no prazo máximo de cinco dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração, considerando a quantidade de serviços (medida em kg) efetivamente prestados.

2. Informações sobre notas fiscais deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dileo@stm.jus.br:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ, número da nota fiscal ou recibo e data e número do Processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte

fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O reajuste de que trata o item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante termo aditivo.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo atraso injustificado na sua execução, o Contratante poderá, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

1.4. **multas**:

1.4.1. **multa moratória**:

1.4.1.1. nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou substituição do produto entregue com defeito, bem como no atendimento das solicitações formais da Administração relativas ao objeto principal da contratação:

a) de 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos itens em atraso, até o limite de 15 dias, a partir do qual poderá caracterizar, a critério da Administração, a inexecução do contrato;

1.4.2. **multa compensatória** de:

1.4.2.1. 10% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

1.4.2.1. 10% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do subitem 1.4.4., respeitada a gradação de infrações, conforme Tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

1.4.3. **multa de 0,1%**, ao dia e/ou por ocorrência até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros subitens previstos na Cláusula Segunda deste contrato (Das Obrigações da Contratada), por item descumprido.

1.4.4. **multa**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	4
3	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 20,00
2	R\$ 50,00
3	R\$ 150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar a devolução da rouparia Obs. Cada período de até dois dias de atraso será considerado uma ocorrência.	2	Por ocorrência, não podendo a multa ultrapassar o importe de R\$ 150,00
2	Deixar de recolher a rouparia suja, na data e período do dia estipulados	3	Por ocorrência
3	Atrasar a reparação, correção ou substituição das peças que apresentarem defeitos resultantes dos processos ou materiais empregados na execução dos serviços Obs. Cada período de até dois dias de atraso será considerado uma ocorrência.	2	Por ocorrência, não podendo a multa ultrapassar o importe de R\$ 150,00
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
5	Deixar de entregar, quando solicitado, a nota fiscal eletrônica, o extrato descritivo dos serviços prestados no mês de referência, bem como os demais documentos (declarações, certidões e certificados) relativos à CONTRATADA	1	Por ocorrência

1.4.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em caso de inexistência ou insuficiência de

crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

1.5. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

1.5.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

1.5.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

1.5.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

1.5.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

1.5.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

1.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 2.6 e no item 4.

1.7. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

1.7.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

1.7.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

1.7.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

1.8. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

1.9. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

1.10. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

1.11. O valor da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

1.11.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

1.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s)

deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

2.. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.. Na apuração dos fatos, o Contratante atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

3.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

3..2. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 210, de 28 de dezembro de 2016.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)*, mediante emissão da nota de empenho 2022NE000616, de 17 de outubro de 2022.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF (2783627), na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo de contratação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema

Brasília, de de 2022.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar

Elenice Aires Borba

Sócia da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Elenice Aires Borba, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 07:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/10/2022, às 22:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2861035** e o código CRC **3F2C62A4**.

2861035v24

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>